

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – SRP – PMI – LEI 14.133/201..

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E OLEOS LUBRIFICANTES, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SUAS SECRETARIAS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 04 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Intenção de registro de preços e formalização de demanda das secretarias de Educação, Administração, Cultura, Meio Ambiente;	11. Parecer Jurídico inicial;
2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	12. Publicação inicial e Edital;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;	13. Termo de adjudicação;
4. Termos de Referência;	14. Ranking do processo;
5. Informe de dotação orçamentaria;	15. Vencedores do processo;
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	16. Ata de propostas;
7. Autorização de abertura do processo;	17. Documentos de habilitação;
8. Autuação;	18. Ata final;
9. Portaria agente de contratação;	19. Parecer Jurídico;
10. Minuta do edital e anexos;	20. Relatório de proposta comercial definitiva

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As secretarias municipais de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Administração, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar e o termo de referência;

4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SETOR DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Prefeitura de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos

				QUANTIDADE SOLICITADA POR SECRETARIA					ANP - PERÍODO 08/10/23 A 14/10/23							ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA DE IG. MIRI	BANCO DE PREÇOS	PAINEL DE PREÇOS	DATA: 16/10/23		
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	SEMED	SEMMA	SEMAO	SECULT	TOTAL	ABAETETUBA	ALENQUER	ALTAMIRA	ANANINDEUA	BELEM	BRAGANÇA	XINGUARA				MÉDIA	VALOR TOTAL	
1	GASOLINA ADITIVADA	461508	L	50000	10000	80100	1440	141.540,00	6,45	6,79	6,99	6,99	6,89	6,40	6,95		8,08	5,84		6,78	959641,20
2	GASOLINA COMUM	461506	L	50000	10000	78000	1440	139.440,00	6,35	6,74	6,94	6,09	6,29	6,25			7,95	5,78		6,44	897993,60
3	ÓLEO DIESEL S10 ADITIVADO	461549	L	55000	10000	162000		227.000,00									7,41	5,77	6,87	6,68	1516360,00
4	ÓLEO DIESEL B5500 COMUM	461549	L	70000	5000	300000	1220	376.220,00		7,75	7,21			6,44	6,99		7,43	6,15		7,10	2671162,00
5	ÓLEO DIESEL S10 COMUM	461549	L	65000	5000	287250	1220	358470,00	6,85	7,79	7,26	7,49					7,35	6,03		7,35	2634754,50
																			VALOR TOTAL:	R\$ 8.679.911,30	

Assinatura

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LEI Nº 14.133
Fls. 028



Jael Raimundo de Oliveira
Setor de Compras
Portaria nº 216/2023

5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 03 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA	02.756.655/0001-10	60 dias
MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA	02.756.655/0006-24	60 dias
POSTO BARREIRAO LTDA	24.724.616/0001-73	90 dias

10. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA 02.756.655/0001-10, MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA 02.756.655/0006-24**, conforme abaixo:

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	GASOLINA ADITIVADA	MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA	GASOLINA ADITIVADA IPIMAX	IPIRANGA	6,00	141.540,00	849.240,00
0002	GASOLINA COMUM	MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA	GASOLINA ORIGINAL	IPIRANGA	5,99	139.440,00	835.245,60
0003	ÓLEO DIESEL S10 ADITIVADO	MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA	GASOLINA IPIMAX ADITIVADA	IPIRANGA	6,68	227.000,00	1.516.360,00
0004	ÓLEO DIESEL BS500 COMUM	MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA	DIESEL BS500 ORIGINAL COMUM	IPIRANGA	6,73	376.220,00	2.531.960,60
0005	ÓLEO DIESEL S10 COMUM	MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA	DIESEL S10 ORIGINAL	IPIRANGA	6,86	358.470,00	2.459.104,20

11. A empresa **POSTO BARREIRAO LTDA 24.724.616/0001-73**, foi inabilitada/desclassificada do certame por descumprimento das cláusulas editalícias, conforme descrito na ata:

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
21/11/2023 - 15:12:24	POSTO BARREIRAO LTDA	24.724.616/0001-73	Item 0001 - GASOLINA ADITIVADA

Desclassificação: O licitante não atendeu o item 9.6.2 do edital, o qual exige "o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei". A Lei 14.133/21 em seu art. 69, inciso I, prevê também a exigência do "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS".

12. De acordo com o descrito na ata, aberto prazo regimental, nenhuma empresa manifestou intenção ou apresentou recurso;
13. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela pregoeira e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
14. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
15. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, agente de contratação/pregoeira e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 23 de novembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI